



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Sector requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
Telefone: 44 36741108

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para Contratação da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

2. Quantidade a ser contratada

R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 09/05/2018

Antonia Aparecida de Abreu
Responsável pela Formalização da Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

000002

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 393/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **Confederação Nacional de Municípios - CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a **Associação dos Municípios do Paraná - AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a **Associação dos Municípios de Entre Rios - AMERIOS** e **Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná - AMENORTE**, entidades microrregionais de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Indianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual das mesmas.

Parágrafo Único - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 28 de maio de 2013.

Tribuna de Cianorte
Edição n.º 6588
Página n.º 17
Data: 30/05/2013

PAULO CÉZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes.** O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 009/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL

000004



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 009/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes.** O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 009/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000006

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 009/2018-DISPENSA**Da:**

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 09 de maio de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DA AMERIOS – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS, QUE TEM POR OBJETIVO AMPLIAR E FORTALECER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, ECONÔMICA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DEMAIS MUNICÍPIOIS PARTICIPANTES”**, conforme pedido anexo nº 009/2018-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 – SECRETARIA GERAL**03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL****04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal****3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA****3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

Atenciosamente,



Leandro Rossi
Contador – CRC-PR 065173/O-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

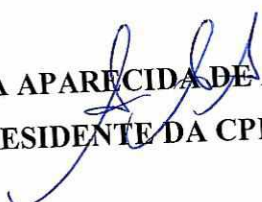
Indianópolis-PR, 09 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação da AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes.** O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 009/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000098

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo dispensa Nº 9/2018

O presente Processo de Licitação nº 55/2018, na modalidade de **Processo dispensa**, pelo critério menor preço, referente à **seleção de propostas visando Contratação da AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre-Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes**, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 11/05/2018


JOSÉ AIRTON GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.267.373/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 29/08/1986	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R WALTER KREISER	NÚMERO 3055
CEP 87.503-660	BAIRRO/DISTRITO ZONA VII
ENDEREÇO ELETRÔNICO	MUNICÍPIO UMUARAMA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	COMPLEMENTO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	TELEFONE (44) 3622-3357
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/05/2018 às 11:12:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.267.373/0001-83
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS
CAPITAL SOCIAL:

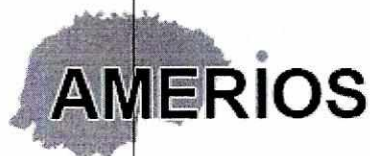
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/05/2018 às 11:13 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/05/2018



Associação dos municípios de entre-rios

Buscar...

Buscar...

Toggle navigation

- [Home](#)
- [Associação](#)
 - [História](#)
 - [Diretoria](#)
- [Municípios](#)
- [Epm](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Eventos](#)
- [Contato](#)

História

A AMERIOS – Associação dos Municípios de Entre Rios, foi fundada no ano de 1970, pelo prefeito de Umuarama, Sr, Hênio Romagnoli.

Na região havia duas associações: Amerios em Umuarama e Amediva em Cianorte, mas houve um consenso dos prefeitos, havendo assim uma fusão da Micro Região “11”, isto aconteceu no dia 10 de setembro de 1973. Faz parte dessa associação 32 municípios da região de Entre Rios. Possui caráter privado e é apartidária.

Além de defender os 32 municípios associados junto as demais instâncias de Poder, fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

Objetivos

Art. 5º Além dos objetivos na legislação vigente (art. 21, Constituição do Paraná) e respeitadas as autoridades municipais, a Associação tem por objetivo:

Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios participantes:

- Coordenar medidas para a implantação de planejamento local integrado na micro-região;
- Defender e reivindicar os interesses das administrações da micro-região;
- Estimular a conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis;
- Estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na micro-região;
- Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações urbanas e rurais da micro-região;

- Conjugar recursos técnicos e financeiro da União, Estados e Municípios Associados, mediante acordos, convênio ou contratos municipais ou intermunicipais, para a solução de problemas sócio econômico comuns;
- Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estadual e federal, notadamente de educação e de saúde pública;
- Estimular e promover o intercambio técnico – administrativo no plano intermunicipal integrado;
- Defender e reivindicar interesses econômico da região.

Missão

Trabalhar com base na ética e na independência política e partidária. Fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, buscar alternativas que visem a qualidade de vida de seus municípios. Trabalhar em prol do desenvolvimento local com o objetivo de se alcançar uma sociedade democrática.

Visão

Ser reconhecida como entidade batalhadora em prol do bem comum.

Valores

- Participação democrática descentralizada;
- Construção sólida da cidadania;
- Responsabilidades públicas dos governantes;
- Garantia da boa qualidade de vida;
- Pensamento Global;
- Ação local;
- Apartidarismo.



 44 3622-2072 | 44 3622-2906

000013

 Rua Walter Kraisner, 3055 - Umuarama/Pr



Inscreva-se para receber nossas novidades por email

Digite seu e-mail

OK

Prestige



Associação dos municípios de entre-rios

Buscar...

Buscar...

Toggle navigation

- [Home](#)
- [Associação](#)
 - [História](#)
 - [Diretoria](#)
- [Municípios](#)
- [Epm](#)
- [Notícias](#)
- [Agenda](#)
- [Eventos](#)
- [Contato](#)

Diretoria

46ª DIRETORIA - 2018/2019

46ª DIRETORIA 2018/2019 ▼



Presidente

Darlan Scalco

Prefeito de Pérola

1º vice-presidente**Marcio Juliano Marcolino**

Prefeito de Brasilândia do sul

2º vice-presidente**Claudio Sidiney de Lima**

Prefeito de Tapira

Secretário**Elias Bezerra de Araujo**

Prefeito de Maria Helena

Tesoureiro**Valdir Hidalgo Martinez****Conselho fiscal****Alexandre Lucena**

Prefeito de Cidade Gaúcha

Alirio José Mistura

Prefeito de Francisco Alves

Marcos Alex de Oliveira

Prefeito de Icaraíma

Roberto da Silva

Prefeito de Iporã

Rodrigo de Oliveira Koike

Prefeito de Tapejara

Suplentes do conselho fiscal

000016

Célio Marcos Barranco

Prefeito de Guaporema

José Carlos Baraldi

Prefeito de São Jorge do Patrocínio

Moacir Luiz Pereira Valentin

Prefeito de Jussara

Paulo Cezar Rizzato Martins

Prefeito de Indianópolis

Taketoshi Sakurada

Prefeito de Tuneiras do Oeste

AMERIOSASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DE ENTRE-RIOS 44 3622-2072 | 44 3622-2906 Rua Walter Kraiser, 3055 - Umuarama/Pr

Inscreva-se para receber nossas novidades por email

Digite seu e-mail

Prestige

000017



ESTATUTO
CISA/AMERIOS – 12ª. R. S.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS – 12ª. REGIONAL DE SAÚDE**, que será regido pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. é constituído como associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com sede no Município de Umuarama – PR., na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866.

Parágrafo único A Assembléia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Douradina,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade se encontra colado na última folha do documento, entregue para a parte.

[Handwritten signature]

Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê.

Art. 3º. O CISA/AMERIOS-12ª. R.S. é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CISA/AMERIOS observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 4º. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISA/AMERIOS-12ª.RS a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) Prefeito(s) do Município que desejar(em) consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da XJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



§ 1º. Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos (patrimônio à época / população total de todos os consorciados x população do Município ingressante) e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 2º. Caso um dos Municípios consorciados se retire do Consórcio e

[Handwritten signature] RA

seja deliberada sua volta, a pedido do mesmo, este também se sujeitará ao pagamento do valor da jóia, proporcionalmente ao tempo em que se manteve afastado.

Art. 5º.

O CISA/AMERIOS – 12ª. R.S. terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º.

São finalidades do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signatures]

consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 7º.

São objetivos do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I – a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA/AMERIOS exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos; .

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV – assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE AUTENTICIDADE

art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da

CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade

de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI – realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

[Handwritten signature]
RA

XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Federal nº 11.107/2005;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da XJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

XVII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e,

XIX - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISA/AMERIOS poderá:



[Handwritten signature]

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005;

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea 'b' do inciso XIV do caput serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades e objetivos, o CISA/AMERIOS poderá:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 048/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a

disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA/AMERIOS, no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007; e,

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
XJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

IX – em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º.

Constitui-se, dentre outros, direitos dos consorciados:

- I – votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembléias e eleições;
- II – receber rendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;
- III – obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;
- IV – elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio;
- V – convocar os órgãos deliberativos para discussão de assuntos de interesse geral, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da XGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade e Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Art. 10.

Constituem-se, dentre outros, deveres dos consorciados:

- I – saldar em dia os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS;
- II – respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;
- III – contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISA/AMERIOS.



DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

[Handwritten signature]

Art. 11.

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12.

A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Departamento de Administração e Compras, Departamento de Finanças, Departamento de Serviço de Saúde, Divisão de Materiais e Patrimônio, Divisão de Compras e Licitações, Divisão de Controle, Avaliação e Serviços, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, Divisão de Serviços Ambulatoriais, Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médico-Hospitalares e Divisão de Programas de Saúde.



Parágrafo único A Assembléia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

Art. 13.

A remuneração do Coordenador Geral será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em assembléia geral e reajustada na mesma data e índice dos demais empregados.

Art. 14.

O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Art. 15.

Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções

[Handwritten signatures and initials]

Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.

§ 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.

Art. 16. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, competindo-lhe, privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.



ARTICULO DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
de 9 de Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
PJ. Certifica-se que o Selo de Autenticidade
está colado na última folha do docu-
mento e o registro está a parte.

[Handwritten signature]

- § 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral. A mesma proibição se estende aos empregados do Consórcio.
- Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- Parágrafo único Os consorciados serão convocados com, pelo menos, 10 dias de antecedência para a Assembleia Geral ou Extraordinária, ou em 48 horas quando tratar de assunto urgente, que possa trazer prejuízo ao CISA/AMERIOS.
- Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.
- Parágrafo único O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembléia Geral, quando lhe convir.
- Art. 20. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.



[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
TJGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
se Atoe foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.

Art. 21.

Para realização de Assembléia Extraordinária, será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ROL DE COMPETÊNCIAS

Art. 22.

Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro.

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI – aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 046/02 da
XGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



- cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
- VII – criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;
- VIII – aceitar a cessão de empregados por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,
- X – deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§ 1º. A cessão de empregados de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – nomear o Coordenador Geral;



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/03 do
TJPR. Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º.

Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º.

Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 24.

Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimentos.

Art. 25.

O Presidente indicará o nome do Coordenador Geral e dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 646/02 da CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



9.

AA. [Signature]

§ 1º.

A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

§ 2º.

O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, com aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo de livre provimento em comissão.

Art. 26.

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA/AMERIOS-12º RS;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 27.

Compete à Ouvidoria, que será dirigida por um Ouvidor-Geral, escolhido pelo Conselho de Prefeitos:

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/06 da
CGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



PA. *[Handwritten signature]*

I - receber petições, críticas e sugestões de qualquer cidadão ou organismo da associação referentes ao consórcio público e encaminhá-las, com propostas de soluções, aos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, adotando os procedimentos adequados;

II - receber denúncias de práticas irregularidades, encaminhando-as para apuração;

III - dar conhecimento aos órgãos de direção superior do CISA/AMERIOS - 12ª. R.S. sobre reclamações a respeito das deficiências em suas respectivas áreas, para a adoção de medidas próprias destinadas a prevenir, reprimir e fazer cessarem práticas e condutas inadequadas de órgãos e empregados, melhorando a qualidade do serviço e do atendimento aos usuários;

IV - realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar ou indicar, quando cabível, a instauração de sindicância e processos administrativos.

Os empregados dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do CISA/AMERIOS - 12ª. R.S. deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

O Ouvidor-Geral, ou quem por ele expressamente designado, no uso das atribuições específicas da Ouvidoria-Geral, terá acesso a quaisquer repartições, órgãos e unidades do âmbito do CISA/AMERIOS - 12ª. R.S. e dos órgãos a ele vinculados, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
XGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



Art. 28.

Art. 29.

PA. [Signature]

Art. 30. O Ouvidor-Geral representará aos órgãos superiores competentes, para os efeitos disciplinares e funcionais, contra os que descumprirem o disposto neste estatuto.

Art. 31. O suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral será prestado por todos os setores da estrutura administrativa do CISA/AMERIOS - 12ª. R.S., mediante requisição fundamentada.

Parágrafo único O Ouvidor-Geral poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos departamentos e setores do CISA/AMERIOS - 12ª. R.S.

Art. 32. À Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Chefe do Poder Executivo e a Administração do Consórcio no âmbito de sua competência;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 140/02 da
OJG Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do procu-
mento entregue para a parte.

II - promover defesa do consórcio quanto a seus interesses e direitos em nível judicial e extrajudicial;

III - proceder estudos e emitir pareceres;

IV - assessorar na elaboração de Resoluções, Portarias, contratos e outros;

V - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente.



Art. 33.

O Departamento de Administração e Compras, cujo chefe será designado pelo Presidente, será responsável por:

Q. RA. *[Handwritten signature]*

I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;

II - coordenar a execução de atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria Executiva;

III - coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;

IV - coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva;

V - organizar a agenda de reuniões, audiências e entrevistas do Coordenador Geral;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir atos do Consórcio;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



VII - promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofícios, circulares, atas do Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outros;

VIII - administrar a frota de veículos do Consórcio, compreendendo operação, controle e manutenção da mesma;

IX - administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;

X - coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XI – coordenar o serviço de cerimonial.

Art. 34.

Ao Departamento de Finanças compete:

I – promover a guarda e movimentação de valores;

II – supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

III – elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;

IV – promover o planejamento operacional e a execução financeira da secretaria executiva;

V – elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde;

VI – executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas da Secretaria Executiva;

VII – controlar os cheques expedidos com lançamento em registro próprio.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 046/02 da
XJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.

Art. 35.

A divisão de Materiais e Patrimônio cabe:

I - atestar o recebimento dos itens de patrimônio adquirido pelo
CISA/AMERIOS 12ª, R.S.;

II - promover o tombamento do material permanente antes de sua
distribuição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - efetuar a distribuição do material permanente;

IV - elaborar e promover a aprovação e divulgação do calendário de compras do CISA/AMERIOS 12ª. R.S;

V - controlar os níveis de estoque de materiais, promovendo as respectivas aquisições;

VI - elaborar demonstrativos de entrada e saída de materiais efetuando os devidos controles e promovendo os registros necessários;

VII - atender às requisições de material;

VIII - elaborar planos de distribuição de material;

IX - orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

X - controlar prazos de entrega de material e propor a aplicação de multas a fornecedores inadimplentes;

XI - instruir processos relativos e assuntos de sua competência;

XII - promover o levantamento do inventário físico-financeiro do material estocado;

XIII - executar outras atividades compatíveis com a sua área de atuação;

XIV - proceder o controle de movimentação de bens móveis nos diversos setores;

XV - baixar e/ou promover a baixa de material permanente;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 042/03 da
XGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



inservível ou em desuso, cedido, permutado ou alienado, comunicando a ocorrência aos setores interessados;

XVI - manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do CISA/AMERIOS 12ª. R.S, elaborando periodicamente o rol dos responsáveis por sua guarda;

XVII - promover o levantamento do inventário físico e prestar os esclarecimentos necessários;

XVIII - receber, em devolução, mantendo-o sob sua guarda, o material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando os registros necessários e redistribuindo-os, quando possível.

Art. 36.

Divisão de Compras e Licitações

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Compras e Licitações, estabelecendo diretrizes e prestando auxílio nas atividades relacionadas ao processo licitatório e aquisições de materiais;

II - Coordenação e execução do procedimento licitatório;

III - Manter atualizado registro de fornecedores;

IV - Proceder à pesquisa de preços;

V - Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento;

VI - Prestar auxílio à Comissão de Licitação;

VII - Proceder ao controle de requisição de materiais;

VIII - Coordenar o processo licitatório, desenvolvendo atividades

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 046/02 da CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



inerentes ao bom andamento da licitação: realizar coleta de preços, elaborar minuta de editais, assessorar a Comissão nas Sessões de abertura de envelopes e julgamento de propostas.

IX - Adequar os estoques ao cronograma de realização de licitações;

X - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 37.

Divisão de Controle, Avaliação e Serviços.

I - Realizar análise prévia da Síntese de Produção dos prestadores, para identificar possíveis distorções no pagamento a ser efetivado aos mesmos;

II - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes da Divisão;

III - Ter conhecimento global das Unidades Prestadoras de Serviços - UPS credenciadas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, do cadastramento dos serviços e acompanhamento do pagamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

IV - Realizar acompanhamento da Programação Pactuada Integrada - PPI, no que se refere a procedimentos e encaminhamentos de usuários residentes em outros municípios;

V - Fazer programação anual e determinação de fluxos dos serviços ambulatoriais, segundo o distrito administrativo;

VI - Promover a atualização contínua e avaliação "in loco" dos dados cadastrais dos serviços oferecidos pelas UPS e dos fluxos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 049/02 da JGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade e Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



estabelecidos;

VII - Controlar e avaliar os sistemas de Alta Complexidade;

VIII - Definir o fluxo de acesso e de autorização para pacientes locais e referenciados conforme PPI;

IX - Definir fluxo de acesso e de autorização para pacientes locais;

X - Avaliar a satisfação dos usuários com as ações e serviços do SUS.

XI - acompanhar todas as atividades de saúde, através da execução direta ou de serviços de saúde terceirizados, emitindo parecer técnico acerca da qualidade, transparência e resultado, abrindo processos administrativos que forem necessários;

XII - recomendar as modificações que devam ser feitas e a crítica técnica para adequação ao objetivo estabelecido, a serem analisados pelo Coordenador Geral;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

XIII - elaborar relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados;

XIV - controle e emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento;

XV - fechamento e elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;

XVI - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Art. 38.

Divisão de Recursos Humanos

I - executar normas sobre o controle da administração de pessoal;

II - propor, estudar, regulamentar e gerir toda a legislação e administração de pessoal;

III - administrar, controlar a previdência social dos empregados públicos quando necessário;

IV - suprir as unidades administrativas de recursos humanos observando a legislação em vigor;

V - registrar a movimentação de pessoal, com as devidas anotações funcionais;

VI - providenciar o cumprimento da legislação previdenciária dos empregados públicos;

VII - supervisionar a realização de concurso público e processo seletivo, na forma da lei;

VIII - realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, remanejamento, progressões, concessão de licenças, transferências e demais atos pertinentes à vida funcional dos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.928/01 e Prov. 140/02 da CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade e Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

empregados, anotando-se adequadamente;

IX - controlar o ponto, a carga horária e as horas extras realizadas pelos empregados;

X - elaborar a folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

XI - solicitar a abertura de sindicâncias ou a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades cometidas por empregados públicos;

XII - aplicar as penalidades previstas na legislação específica em vigor;

XIII - elaborar e controlar a escala de férias de acordo com o escalamento efetuado pelos órgãos da Secretaria Executiva;

XIV - manter controle sobre as licenças de saúde e afastamento dos funcionários dos órgãos da Secretaria Executiva, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

XV - manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XVI - fazer e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AP;

XVII - Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários.

Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

Art. 39.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 04/2002 da TCU
Certifico que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I – promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II – elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

III – coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

IV – coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços;

V – coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VI – coordenar os registros e controles contábeis;

VII – coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos da Secretaria Executiva;

VIII – analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;

IX – elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

X - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 046/02 da
CGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



XI - controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

XII - controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações;

XIII - verificar a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

XIV - analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

XV - planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, com a finalidade de atender as exigências legais;

XVI - Elaborar e analisar processos de prestação de contas em geral e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII - Fazer e entregar no prazo elgal todos os documentos relativos à contabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AM e SIM/PCA.

Compete ao Departamento de Serviço de Saúde:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
CJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



Art. 40.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

atividades setoriais a cargo do CISA/AMERIOS, relativas à promoção, preservação e recuperação da saúde da população, no âmbito dos Municípios consorciados.

II - promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde;

III - Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana.

IV - Participar das ações de controle e avaliação das condições do ambiente do trabalho.

V - Fiscalizar a prestação de serviços das empresas contratadas, propondo ações para a otimização dos mesmos em relação ao atendimento junto ao CISA/AMERIOS -12ª. R.S.

Art. 41.

Divisão de Serviços Ambulatoriais

I - Coordenar os serviços executados pelos Setores sob sua administração;

II - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Art. 42.

Divisão de Programas, Distribuição e Agendamento de Serviços Médico-Hospitalares

I - Realizar acompanhamento da Programação Físico-Orçamentária;

II - Realizar estudo de necessidade versus oferta de serviços ambulatoriais;

III - Agilizar e facilitar o acesso às consultas e exames especializados referenciados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS;

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da
CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV - Organizar a marcação de consultas e exames especializados, minimizando a perda por desistências e/ou impedimentos;

V - executar o Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consulta, marcação de exames e procedimentos de abertura de prontuário, controle e distribuição aos serviços contratados e conveniados;

VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e no âmbito de sua área de atuação.

Art. 43.

Compete ao Coordenador Geral:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem com praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de empregados municipais para servirem no Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/02 da
CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



[Handwritten signature]

submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de prefeitos no órgão consessor;

IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13328/01 e Prov. 040/02 da
Certifico que o Selo de Autenticidade
Atos foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.



CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 44.

O Presidente será eleito em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º.

Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado, que estiverem com os pagamentos das mensalidades em dia.

§ 2º.

Terão direito a voto os consorciados que estiverem com, no máximo, 01 (um) mês de atraso das mensalidades.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- § 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.
- § 4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.
- § 5º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.
- § 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subseqüentes, até a solução do impasse.

ATÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
e 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/03 da
J. Certifico que o Selo de Autenticidade
Ato foi afixado na última folha do docu-
ento entregue para a parte.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I – contratos de rateio;
- II – remuneração pela prestação de serviços;
- III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
- IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;



[Handwritten signature]

RA [Handwritten signature]

V - doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - houver contrato de rateio.

Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 47.

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as

ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da JGJ Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Art. 46.



§ 1º.

§ 2º.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 042/02 da
XGJ Certifico que o Selo de Autenticidade
se Ato foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.

CAPÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 48. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 49. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.



DA SUSPENSÃO

Art. 50. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2

[Signature]

[Signature]

[Signature]

(duas) faturas mensais, referentes aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS, terá a serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

DA EXCLUSÃO

Art. 51.

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da JGd. Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 52.

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único

A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 53. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- § 4º. A alteração do estatuto de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.
- Art. 54. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por qualquer motivo, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua extinção, proporcionalmente ao período em que era consorciado, ou encerramento de atividades de que participou.

Parágrafo único Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 0-10/02 da
CGJ. Certifico que o Selo de Autenticidade
do Ato foi afixado na última folha do docu-
mento entregue para a parte.

[Signature]

[Signature]

daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

Art. 55.

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04/03 da XJ
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56.

O Estatuto do CISA/AMERIOS somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 57.

Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 58.

Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 59.

Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na associação.

Art. 60.

A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.

Art. 61.

Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PA

Art. 62.

Os membros da Diretoria do CISA/AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente em exercício

LUIZ LAZARO SORVOS
1º. Secretário em exercício

ROSE MARI COLOGNESE
OAB/PR 18.516
Assessora Jurídica

2º TABELIONATO DE NOTAS - MARINALVA SOARES TAVARES

Selo EFD06.geak1.up321-Ctee5.XaID Valde em

<http://funarpen.com.br> // Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES e LUIZ LAZARO SORVOS, Dou 14, Umuarama-PR, 15/12/2014. FMISRU32-842898-10.

Sandra Melv Babetto - Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS

e/Fax: (44) 3055-3366
UMUARAMA - PR



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS UMUARAMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob N.º 63.396	Quelbado hoje sob N.º 937
do protocolo n.º A-4	de livro Alm
Umuarama 16 de dezembro de 2014	de Vera Lucia Claus
OFICIAL	

Vera Lucia Claus
Escrevente Juramentada
Portaria 0011/2002

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79267373/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO 11 AMERIOS
Endereço: RUA DES MUNHOZ DE MELLO 5400 CONJ 2 / CENTRO / UMUARAMA /
PR / 87501-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

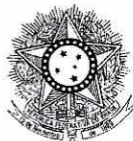
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042206275805994000

Informação obtida em 09/05/2018, às 11:10:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.267.373/0001-83

Certidão nº: 149800799/2018

Expedição: 09/05/2018, às 11:11:06

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
79.267.373/0001-83, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS
CNPJ: 79.267.373/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:37 do dia 23/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2018.

Código de controle da certidão: **E91A.28A6.9A67.0EF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Jaqueline Marcato Gomes, CPF Nº 057.905.549-38, RG Nº 9.528.226-1 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 7777

Data 03/03/2018

Página Nº C-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



Município de Indianópolis

Solicitação 68/2018

Termo de Referência

000060

Página:1

Equilíbrio

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
68	Contratação de Serviço	11/05/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5061-0	MARCOS ROBERTO BELTRAME	28/2018	
Local			
Código	Nome		
1	SALA DO GABINETE DO PREFEITO		
Órgão		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
02	GABINETE DO PREFEITO	pagamento mensal	
Entrega		Prazo	
Local			
Prefeitura Municipal		7 Meses	

Descrição:

Contratação da AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre-Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		MES	7,00	900,00	6.300,00
Código	Nome			TOTAL	6.300,00
024048	Mensalidade AMERIOS				
TOTAL GERAL					6.300,00

MARCOS ROBERTO BELTRAME
Solicitante



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa N.º 9/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação da AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre-Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes.** Em favor de

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE-RIOS

CNPJ 79.267.373/0001-83

RUA WALTER KREISER, 3055 - CEP: 87503660 - BAIRRO: ZONA VII CIDADE/UF: Umuarama/PR

O custo total será de até R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 55/2018.

Indianópolis/PR, 11/05/2018


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

[illegible]

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.295-000
Fone/Fax 44 3674 1109 - 3674 1560 - CNPJ 75.790.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
MODALIDADE: Processo dispensa N.º 9/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação da AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre-Rios, que tem por objetivo ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município de Indianópolis e demais municípios participantes. Em favor de

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DE ENTRE RIOS
CNPJ 79.287.373/0001-83
RUA WALTER KREISER, 3055 - CEP. 87901-660 - BAIRRO: ZONA VII CIDADE/UF: Umuarama/PR

O custo total será de até R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 55/2018.

Indianópolis/PR, 11/05/2018

SUMULA: Convoca a candidata aprovada em Concurso Público Aberto pelo Edital Nº 001/2017 de 23/10/2017 e Homologado pelo Decreto Nº 166/2017 de 28/12/2017.

O Prefeito Municipal de Japurá– Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA** as candidatas aprovadas em Concurso Público Aberto pelo Edital Nº 001/2017 de 23/10/2017, de acordo com o Resultado Divulgado pelas Edições 006/2017 e 010/2017 2017 e Homologado pelo Decreto Nº 166/2017 de 28/12/2017, como segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
284543	LEONARDO DIAS FERRETTI	03/07/1994	90,0	1
283961	RENATO GOMES DA SILVA	06/02/1991	90,0	2

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
283607	VIVIANE APARECIDA MARTINS	02/08/1994	72,0	18

Os candidatos deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japurá no período de **14 A 18 DE MAIO DE 2018**, no horário compreendido entre as 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- IV. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- V. Carteira de Trabalho;
- VI. Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
- VII. Comprovante de Registro no respectivo Órgão de Classe;
- VIII. Carteira Nacional de Habilitação;
- IX. Cartão do PIS/PASEP;
- X. Cartão de casamento ou nascimento;
- XI. Cartão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- XII. Cartão do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Comarca onde o candidato residir nos 5 (cinco) últimos anos;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- XV. Certidão Negativa de Débitos do Município de Japurá e do Município de domicílio;
- XVI. Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminal da Justiça Federal, disponível em <http://www2.trf4.jus.br/pt/propoesao/verificacao/index.php>



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2018

A Comissão de Licitação do Município de Indianópolis, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que por este ato CANCELA a Dispensa de Licitação 009/2018.

Motivo: NÃO HAVER MAIS A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Indianópolis, Estado do Paraná, 17 de Maio de 2018.



ANTONIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 489/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico na 100, inscrita no CNPJ/MP nº 76.309.806/0001-28 e a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Antonio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, CEP 87210-122, inscrita no CNPJ sob nº 23.960.020/0001-00.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 68/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza em áreas de práticas esportivas e praças.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
PRazo DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, em 15 de Maio de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

A Comissão de Licitação do Município de Indianópolis, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que por este ato CANCELA a Dispensa de Licitação 009/2018.

Motivo: NÃO HAVER MAIS A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Indianópolis, Estado do Paraná, 17 de Maio de 2018.

ANTONIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: Processo dispensa Nº 13/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de pessoa física para locação de imóvel para utilização de Incentivo à Indústria e Comércio do município de Indianópolis. Em favor de

09:22:35 Item encerrado

Abertura do prazo de Convocação - Anexo 17/05/2018 09:32:34 30. Convocado para envio de anexo o fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-10.

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo 17/05/2018 09:55:10 03.935.826/0001-30. Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30.

Recusa 17/05/2018 10:04:46 Recusa da proposta. Fornecedor: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30, pelo melhor lance de R\$ 169.670,0000. Motivo: VALOR NÃO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO MOTIVO DE QUE O RECURSO CONSTANTE EM CONTA DO MUNICÍPIO É SOMENTE O ESTABELECIDO NO VALOR ESTIMADO NO EDITAL.

Cancelado na aceitação 17/05/2018 10:04:50 Item cancelado na aceitação. Motivo: VALOR NÃO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO MOTIVO DE QUE O RECURSO CONSTANTE EM CONTA DO MUNICÍPIO É SOMENTE O ESTABELECIDO NO VALOR ESTIMADO NO EDITAL.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
17/05/2018 08:33:07	Bom dia a todos. Vamos iniciar a abertura das propostas para análise e posteriormente início dos lances
17/05/2018 08:34:57	Está dado início dos lances. Favor se atentarem para o preço máximo estabelecido no edital. As propostas estão acima deste valor, podendo não ser aceitas pela administração. Estamos no aguardo dos lances
17/05/2018 08:44:23	O(s) item(ns) 1 está(ão) em iminência até 09:03 de 17/05/2018, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
17/05/2018 08:53:57	No aguardo de lances
17/05/2018 08:58:11	
17/05/2018 09:02:49	Lembrando que nenhuma das propostas poderá ser aceita com o valor cotado
17/05/2018 09:04:55	Informe que entramos em encerramento aleatório. Agora o sistema que definirá o momento em que serão encerrados os lances
17/05/2018 09:05:12	Logo se o valor estiver como está agora poderá não ser aceito pela administração
17/05/2018 09:23:11	Srs. Fornecedor, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
17/05/2018 09:32:34	Senhor fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao Item 1.
17/05/2018 09:55:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ/CPF: 03.935.826/0001-30, enviou o anexo para o Item 1.
17/05/2018 10:04:50	Srs. Fornecedor, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado na aceitação".
17/05/2018 10:05:56	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/05/2018 às 10:26:00.

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

04/2018

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	17/05/2018 10:04:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado		
Fechamento de Prazo	17/05/2018 10:05:56	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 17/05/2018 às 10:26:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:31 horas do dia 17 de maio de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
Pregoeiro Oficial

ANTONIA APARECIDA DE ABREU MIOTTO
Equipe de Apoio

ROZELENE DE SOUZA TREVIZAM
Equipe de Apoio

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Equipe de Apoio

LEI Nº 014/2018

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ORLANDO PEREZ FRAZATTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. - O Artigo 23º da Lei Municipal nº 005, de 02 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 23º - A Equipe Profissional do Programa Família Acolhedora será formada no mínimo por 2 (dois) Profissionais Técnicos, sendo 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, para o atendimento de até 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias Acolhedoras."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", Município de Japurá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Prefeito Municipal